

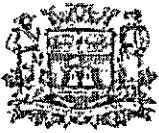


PROJETO DE LEI Nº. 12.058

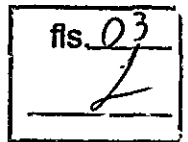
Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretora 27/06/2016	Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	Comissão 20 dias - - - 7 dias	Relator 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. 1300	QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa 28/06/2016	<input checked="" type="checkbox"/> avoco _____ Presidente 28/06/2016	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 28/06/2016
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 250/2016

Processo nº 4.600-7/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTCCD) 24/JUN/2016 15:32 075560

Jundiaí, 23 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei objetivando alterar o art. 2º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 25 de maio de 2016, para correção de redação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04
2

Processo nº 4.600-7/2016

PUBLICAÇÃO
01/10/2016

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
28/10/2016

RETIRADO
Diretoria Legislativa
20/10/2017

PROJETO DE LEI Nº 12.058

Art. 1º. O inciso III do art. 2º da Lei nº 8.666, de 25 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

III – os servidores que integram o Quadro Especial que constitui o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.” (NR)

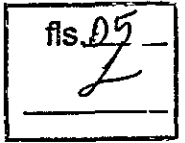
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2016.


PEDRO BIGARDI
Prefeito

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei objetivando alterar o art. 2º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 25 de maio de 2016, para correção de redação.

A medida é oportuna em razão da existência de equívoco quanto à menção no texto à Lei Municipal nº 7.027, de 03 de abril de 2008, pois o Quadro Especial de servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente que prestam serviços à DAE S/A Água e Esgoto, atualmente, constitui o Anexo IV da Lei 7.827, de 29 de março de 2012, a qual revogou aquele diploma legal.

Cumpre-nos informar que esta proposta não provocará aumento de despesas, uma vez que trata de correção de mera irregularidade formal.

Face ao exposto e demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito

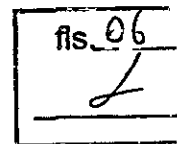
scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 3)



LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”, passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I** -- racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II** – legalidade e segurança jurídica;
- III** – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV** – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I – cargo:** nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;
- II – emprego:** nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;
- III – funcionário:** pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- IV – empregado:** pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;



Câmara Municipal de Jundiá
Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 -- pág. 37)

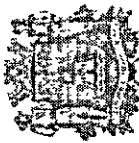
ANEXO IV - QUADRO ESPECIAL

Cargo/Situação atual	Quantidade	Cargo/Situação nova	Quantidade	Grupo Remuneratório Básico
Analista de Laboratório	4	Analista de Laboratório	4	TEC-1-B A partir de 1º/01/2017; TEC-1-C A partir de 1º/01/2018; TEC-1/D ⁷⁴
Assistente Administrativo - Cat. I	3	Assistente de Administração	20	AAD-1-B A partir de 1º/01/2016; AAD-1/D A partir de 1º/01/2017; AAD-1/G ⁷⁵
Assistente Administrativo - Cat. II	17			
Assistente Administrativo - Cat. III	3	Assistente de Gestão ⁷⁶	10	AAD-1-G A partir de 1º/01/2017; AAD-1/H A partir de 1º/01/2018; AAD-1/I ⁷⁴
Assistente Administrativo - Cat. IV	7			
Auxiliar de Serviços Internos	3	Auxiliar de Serviços Internos	3	AGR-1-E A partir de 1º/01/2016; AOP-1/S ⁷⁴
Auxiliar de Tratamento	2	Auxiliar de Tratamento	2	GPR-1-C A partir de 1º/01/2016; OPR-1/F ⁷⁴
Chefe de Divisão de Manutenção de Esgotos	1	Chefe de Divisão de Manutenção de Esgotos	1	ESP-1-H
Chefe de Divisão de Obras de Esgoto	1	Chefe de Divisão de Obras de Esgoto	1	ESP-1-H
Chefe de Divisão de Perdas e Controle de Sistemas	1	Chefe de Divisão de Perdas e Controle de Sistemas	1	ESP-1-H

⁷⁴ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.620, de 1º de abril de 2016.

⁷⁵ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.545, de 09 de dezembro de 2015.

⁷⁶ Cargo redefinido pela Lei n.º 8.631, de 1º de abril de 2016 (com produção de efeitos a partir de 1º de maio de 2014), conforme tabela disponível na página 49



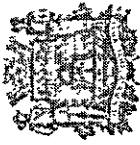
Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 - pág. 38)

Chefe de Seção de Almoxarifado	1	Chefe de Seção de Almoxarifado	1	ESP I B
Chefe de Seção de Contas e Controle	1	Chefe de Seção de Contas e Controle	1	ESP I B
Coordenador Operacional	1	Coordenador Operacional	1	ESP I B
Copeiro	1	Copeiro	1	AOP I E
Desenhista Copista	1	Desenhista Copista	1	OPR I C
Encarregado Operacional	5	Encarregado Operacional	5	OPR I J A partir de 1º/01/2016: OPR I/J ⁷⁷
Engenheiro Civil	4	Engenheiro Civil	4	ESP I B
Fiscal de Obras e Instalações	9	Fiscal de Obras e Instalações	9	REG I B A partir de 1º/01/2017: TEC I/C A partir de 1º/01/2018: TEC I/D ⁷⁷
Leiturista/Notificador	20	Leiturista/Notificador	20	OPR I C A partir de 1º/01/2016: OPR I/F ⁷⁷
Mecânico de Manutenção	2	Mecânico de Manutenção	2	OPR I C A partir de 1º/01/2016: OPR ESP I/A A partir de 1º/01/2017: Acréscimo de 7,91% nos vencimentos ⁷⁷
Mecânico de Veículos	2	Mecânico de Veículos	2	OPR I C A partir de 1º/01/2016: OPR ESP I/A A partir de 1º/01/2017: Acréscimo de 7,91% nos vencimentos ⁷⁷
Motorista - categoria I	12	Motorista	12	OPR I C
Motorista - categoria II	8	Motorista de Veículo de Carga Dotado de Equipamento Especial	8	OPR I F
Oficial de Obras e Manutenção - Categoria I (obs)	27	Oficial de Serviços Gerais	27	AOP I B A partir de 1º/01/2016: AOP I/F ⁷⁷
Oficial de Obras e Manutenção - Categoria II	29	Oficial de Serviços Hidráulicos	54	OPR I A A partir de 1º/01/2016: OPR I/E ⁷⁷
Oficial de Obras e Manutenção - Categoria III	25	Oficial de Serviços Especializados	3	OPR I C A partir de 1º/01/2016: OPR I/F A partir de 1º/01/2017: OPR I/I ⁷⁷
Oficial de Obras e Manutenção - Categoria IV	3	Oficial de Serviços Especializados	3	OPR I C A partir de 1º/01/2016: OPR I/F A partir de 1º/01/2017: OPR I/I ⁷⁷

⁷⁷ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.630, de 1º de abril de 2016.



Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

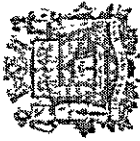
(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 39)

Operador de Bombas	4	Operador de Bombas	4	OPR-I-A A partir de 17/01/2016; OPR I/C ⁷⁸
Operador de ETA	8	Operador de ETA	8	TEC-I-B A partir de 17/01/2017; TEC I/C A partir de 17/01/2018; TEC I/D ⁷⁸
Operador de Máquinas	3	Operador de Máquinas	3	OPR I I
Operador de Martelete	1	Operador de Martelete	1	AGP-I-F A partir de 17/01/2016; AOP I/H ⁷⁸
Operador de Reproduções Gráficas	2	Operador de Reproduções Gráficas	2	AOP-I-B A partir de 17/01/2016; AOP I/F ⁷⁸
Operador de Sistemas	1	Operador de Sistemas	1	OPR-I-I A partir de 17/01/2016; OPR I/L ⁷⁸
Porteiro	5	Porteiro	5	AGP-I-F A partir de 17/01/2016; AOP I/I ⁷⁸
Radiotelefonista	3	Radiotelefonista	3	OPR-I-I A partir de 17/01/2016; OPR I/L ⁷⁸
Técnico de Agrimensura	1	Técnico de Agrimensura	1	TEC-I-B A partir de 17/01/2017; TEC I/C A partir de 17/01/2018; TEC I/D ⁷⁸
Técnico em Contabilidade	1	Técnico em Contabilidade	1	TEC I B
Técnico em Edificações	1	Técnico em Edificações	1	TEC-I-B A partir de 17/01/2017; TEC I/C A partir de 17/01/2018; TEC I/D ⁷⁸
Técnico em Eletromecânica	1	Técnico em Eletromecânica	1	TEC I B
Técnico em Segurança do Trabalho	1	Técnico em Segurança do Trabalho	1	TEC I B
Total:	225		225	
Emprego				
Oficial de Obras e Manutenção – Categoria I	1	Oficial de Serviços Gerais	1	AOP I B
Total Geral	226		226	

⁷⁸ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.630, de 1º de abril de 2016.

fls. 09

2



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 40)

Tabela referida nas notas de rodapé nºs 76 e 88]

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTI-TATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTI-TATIVO	VENCIMENTO BASE DE INGRESSO – NÍVEL/GRAU
Assistente de Gestão	7	Assistente Técnico de Gestão (com formação)	6	TEC I/A
		Assistente de Gestão (sem formação, destinado à vacância)	1	AAD I/G



LEI N.º 8.666, DE 25 DE MAIO DE 2016

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria, pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de maio de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de maio de 2016, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo art. 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei nº 8.245, de 27 de junho de 2014, ficam reajustados no valor correspondente a 9,83% (nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se:

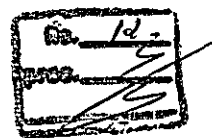
I - aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II - aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 536, de 25 de novembro de 2013.

III - aos servidores da DAE S.A. Água e Esgoto de que trata a Lei nº 7.027, de 03 de abril de 2008.

Art. 3º O valor da vantagem denominada "Auxílio Alimentação", criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica reajustado no valor correspondente a 9,83% (nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2016, em relação ao valor estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015.

Art. 4º A incidência do reajuste de que trata esta Lei sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 96, IV, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro 2010, fixado para os cargos de símbolo CC-0, não poderá resultar em valor superior ao subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.300**

PROJETO DE LEI Nº 12.058

PROCESSO Nº 75.560

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei retifica a Lei 8.666/2016, que reajustou os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria, pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de maio de 2016, para especificar aplicação da norma em favor dos servidores do Quadro Especial.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/11.

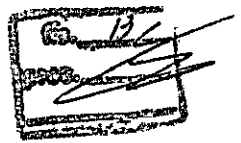
É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca autorização para retificar a Lei 8.666/206 – inc. III do art. 2º, para especificar a aplicação da norma em favor dos servidores do Quadro Especial, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Salaria que a proposta não provocará aumento de despesas, uma vez que trata de correção de mera irregularidade formal.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa envolvendo o seu quadro de servidores. Com efeito, a proposta encontra respaldo legal, e sob o espectro enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a proposta não ter qualquer implicação de caráter financeiro-orçamentário, e decorrer da necessidade de sanear equívoco, consoante argumentação do Alcaide.

do § 2º do art. 44, L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Elvis-Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

QUORUM: maioria absoluta (letra "a")

S.m.e.

Jundiaí, 27 de junho de 2016.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 75.560

PROJETO DE LEI Nº 12.058, do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, que retifica a Lei 8.666/2016, que reajustou os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria, pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de maio de 2016, para especificar aplicação da norma em favor dos servidores do Quadro Especial.

PARECER Nº 1624

A Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, “caput”, e art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII e XIII - confere ao projeto de lei em exame, a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 1.300, de fls. 12/13.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 05.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
28/06/16

Sala das Comissões, 28.06.2016.

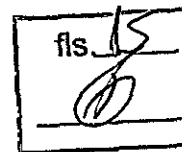
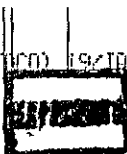
Sartori
GERSON SARTORI
Presidente e Relator

[Signature]
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

[Signature]
PAULO SERGIO MARTINS

[Signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE

[Signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 025/2017

Jundiaí, 17 de janeiro de 2017.

Junte-se, providencie-se e dê-se ciência
ao Plenário.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
19/01/2017

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Excelência a retirada dos Projetos de Leis, abaixo relacionados, bem como da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que se encontram em trâmite nesta Casa:

PROJETO DE LEI Nº 12.146	Cria o Programa Especial de Incentivo ao Sistema de Inovação de Jundiaí, de que trata a Lei 8.113/13.
PROJETO DE LEI Nº 12.145	Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder "Auxílio-Moradia" às famílias em situação habitacional de emergência e aos jovens em situação de desacolhimento institucional; e revoga a Lei 8.122/13.
PROJETO DE LEI Nº 12.144	Altera as Leis 4.492/94, que instituiu o Conselho Municipal de Habitação, para modificar sua composição; e 7.016/08, que instituiu a Política Municipal de Habitação, para prever o Programa de Locação Social e modificar a renda familiar; e dar outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 12.124	Disciplina o Conselho Municipal de Educação; e revoga a correlata Lei 5.088/97, que o criou, e a Lei 6.794/07, que alterou a sua composição.
PROJETO DE LEI Nº 12.121	Altera a Lei 8.622/16, para adequar o grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais – Categoria II.
PROJETO DE LEI Nº 12.120	Institui o DIPLOMA DO MÉRITO AMIGO DA GUARDA MUNICIPAL.
PROJETO DE LEI Nº 12.118	Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura, para reformular a descrição do cargo de Agentes de Serviços Operacionais.
PROJETO DE LEI Nº 12.102	Redenomina para "Centro Municipal de Formação Permanente Professor Paulo Freire" o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério.
PROJETO DE LEI Nº 12.101	Institui o Controle Interno da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.
PROJETO DE LEI Nº 12.100	Autoriza remanejamento de recursos orçamentários para o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN (R\$ 3.500.000,00).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(OF. GP.L. nº 025/2017 - fls. 2)

fls. 16
B

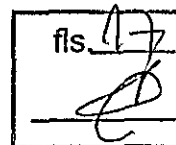
PROJETO DE LEI Nº 12.097	Autoriza concessão administrativa de uso de área situada no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-GERESOL, no Distrito Industrial, ao Instituto Antropolis para o Desenvolvimento (CREED-Centro para Pesquisa, Educação e Demonstração em Gerenciamento de Resíduos).
PROJETO DE LEI Nº 12.096	Autoriza o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN a aderir ao PRI - "Princípios para Investimento Responsável".
PROJETO DE LEI Nº 12.095	Altera a Lei 8.521/2015, que regula a realização de feiras e eventos comerciais temporários, para ampliar prazo de antecedência do requerimento e dar outras providências correlatas.
PROJETO DE LEI Nº 12.094	Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para redefinir a descrição dos cargos públicos que especifica, integrantes do Quadro Especial.
PROJETO DE LEI Nº 12.058	Retifica a Lei 8.666/2016, que reajustou os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria, pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de maio de 2016, para especificar aplicação da norma em favor dos servidores do Quadro Especial.
PROJETO DE LEI Nº 12.057	Reagrupa os cargos e empregos de Assistente de Administração e Agente Fazendário e os de Assistente Técnico Tributário e Assistente de Gestão; e dá providência correlata.
PROJETO DE LEI Nº 12.055	Revoga a Lei 4.950/97, que denominou "Professor JOSÉ FLÁVIO MARTINS BONILHA" a CMEF-Classe Municipal de Ensino Fundamental Fazenda Santa Clara.
PROJETO DE LEI Nº 12.051	Redenomina Função de Confiança do quadro da Secretaria Municipal de Finanças para Chefe da Divisão de Gerenciamento do Valor Adicionado e ISSQN.
PROJETO DE LEI Nº 12.046	Revoga a Lei 3.838/91, que denominou "Praça IRIO BORGONOVÍ" área pública situada na Rua Roque Domingos Molinari, no Jardim Molinari.
PROJETO DE LEI Nº 12.039	Regula a permissão de uso de áreas públicas a particulares, a título gratuito ou oneroso, nos casos que especifica
PROJETO DE LEI Nº 11.977	Regula queimadas para os fins que especifica; cria Comissão Técnica Permanente correlata; e revoga as leis 7.474/10 e 7.714/11, correlatas, e dispositivo da Lei 3.705/91, que prevê multa por uso de fogo para limpeza de terreno.
PROJETO DE LEI Nº 11.954	Cria o PROGRAMA DE ESTÍMULO A CULTURA.
PROJETO DE LEI Nº 11.795	Altera a Lei 3.705/91, para modificar disposições e multas relativas a muros, calçadas e limpeza de terrenos.
PROJETO DE LEI Nº 11.729	Revoga, da Lei 4.385/94, que regula comércio e serviços ambulantes, dispositivo que exige prova de pagamento de contribuição assistencial confederativa para o licenciamento na atividade.

21.11.17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(OF. GP.L. n° 025/2017 – fls. 3)



PROJETO DE LEI N° 11.644	Altera a Lei 5.308/99, que previu sucessão do Departamento de Águas e Esgotos-DAE pela empresa correlata, para transferir à Secretaria Municipal de Recursos Humanos caso de integração dos servidores que especifica.
PROJETO DE LEI N° 11.617	Altera a Lei 3.566/90, que consolida as Leis sobre propaganda, para prever multa por descumprimento de dispositivo; e revoga dispositivos correlatos.
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 119	Altera a denominação da Taxa de Turismo para Contribuição Facultativa de Turismo.

As retiradas prendem-se ao fato de que as propostas serão objeto de análise por parte dos atuais gestores desta Municipalidade.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

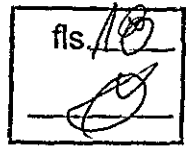
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

ccc.1



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Of. PR/DL 4/2017

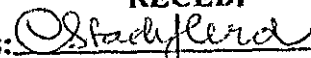
Jundiaí, em 20 de janeiro de 2017

Exmo. Sr.
LUIZ FERNANDO MACHADO
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Em atenção ao seu Ofício GP.L. nº. 025/2017, comunicamos a V.Exa. que os PROJETOS DE LEI e PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, constantes da lista anexa, foram RETIRADOS, conforme sua solicitação.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

RECEBI	
Ass:	
Nome:	Christiane S.
Em	23 / 01 / 17

/rc

PROJETO DE LEI Nº. 12.058

Juntadas:

Folha 02/11 em 27/06/2016 Lucas ml.: Fls. 12/13
em 29/06/16; Fl. 14 em 29/06/16 Smi;
fls. 15/18 em 23/05/17

Observações: